



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 032/2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.562.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Emanuel Andrigo Huff – Justiça e Redação

Relator: Volmir Gronefeld Reis – Economia, Finanças e Orçamento

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende suplementar dotações no orçamento municipal para o exercício de 2022, para a execução de diversas despesas, conforme justificativa.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 56, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa com pequenos ajustes de formatação.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município.

Com relação à matéria é importante destacar que a suplementação tem a finalidade de reforçar dotações referentes a despesas com pessoal, material de consumo e amortização de financiamentos e obrigações tributárias somando R\$ 2.562.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil reais), sendo os recursos oriundos de provável excesso de arrecadação em razão de transferências constitucionais e voluntárias, conforme justificativa.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 032** de 28 de novembro de 2022.

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Relator CJR

VOLMIR GRONEFELD REIS

Relator CEFO

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 032 de 28 de novembro de 2022**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 05 de dezembro de 2022.

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente CJR

Membro CEFO

VOLMIR GRONEFELD REIS

Presidente CEFO

MARCOS EDSON JANDREY

Vice-Presidente CJR

Vice-Presidente CEFO

MARILY SKOTTKI BLOEMER

Membro CJR